



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

EDITAL Nº 04/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão nº 04/2022			
Forma: Eletrônica		Data de abertura: 14/03/2023, às 10:00h (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 070022	
SEI nº 03830.2021-2	SRP: Não	Participação: Ampla - Não restrita ME/EPP	Reserva de quota ME/EPP: Não
Objeto: Contratação de empresa especializada na disponibilização de áudio em ambiente solene (Plenário do Tribunal) com a gravação de som e de vídeo, para as sessões plenárias e outros eventos.		Decreto nº 7.174: Não	Margem de preferência: Não
Valor total estimado: R\$ 2.166.380,50 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos).		Vistoria Facultativa	Amostra/Demonstração Não
Tipo de Licitação: Menor preço		Modo de disputa: Aberto e fechado	
Pregoeiro: Maksen Augusto do Nascimento, designado por meio das Port. TRE-MT nº 348/2021 e 493/2021.			
Documentação de habilitação (vide tópico X deste Edital)			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRE-MT pelo endereço http://www.comprasgovernamentais.gov.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "070022". O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.tre-mt.jus.br/transparencia/licitacoes .			

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 04/2022

SEI Nº 03830.2021-2

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, com sede no Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Tribunal Regional Eleitoral opta por realizar esta licitação tendo como fundamento o Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, em vigor até o mês de abril de 2023, conforme art. 191 da Lei nº 14.133/2021

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico COMPRASNET.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço de disponibilização de som e de gravação de áudio e de vídeo das Sessões Plenárias e, eventualmente, das Solenidades, Audiências e Eventos – Serviço de Áudio e Vídeo**, conforme Termo de Referência anexo a este Edital.

1.1.1. Catser 13757 Instalação / Manutenção / Operação / Locação - Equipamentode Luz / Imagem / Som e 5517 Manutenção e Reparo de Equipamento Áudio / Visual.

1.2. As ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, prazos, obrigações, Acordo de Níveis de Serviço e demais procedimentos a serem seguidos estão expostos no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.5. As especificações do objeto, condições de fornecimento, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.7. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação, realizadas neste exercício, serão custeadas com recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual - TRE-MT, Funcional Programática: 10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT e Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa: 339039.59, 339039.79 e 339039.17.

2.2. O custo total estimado para a prestação de serviços objeto desta licitação é de R\$ 2.166.380,50 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos), conforme quantitativo e valores previstos no Anexo II deste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, credenciado perante o sistema eletrônico de compras do Governo Federal – COMPRASNET, doravante denominado apenas sistema, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (STLI-MPOG).

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3. Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.4. Não poderão participar deste PREGÃO:

4.4.1. Cooperativas e consórcio de empresas;

4.4.2. empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

4.4.3. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e cooperativas;

4.4.4. empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.4.5. empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.4.6. empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE-MT, seus cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou de juízes vinculados a este Tribunal;

4.4.7. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;

4.4.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "**sim**" ou "**não**" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.2. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.5.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.6. De acordo com o art. 1º, da Resolução CNJ nº 09/2005, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução CNJ nº 07/2005, a CONTRATADA não poderá "contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento (que atuem na área responsável pela demanda ou contratação), de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante".

4.7. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.7.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.8. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão** encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor GLOBAL do grupo único.

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Juntamente com a proposta a licitante deverá:

a) Apresentar Declaração onde conste a informação de "Atendimento às Especificações do Edital" para demonstrar o atendimento aos itens e subitens obrigatórios constantes do Termo de Referência.

b) Informar um endereço de e-mail e um telefone pelo quais poderá ser formalmente contatada;

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor adjudicado.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete, seguros, tributos e taxas de qualquer natureza, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência:

a) Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

c) Presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante.

d) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global** do grupo.

- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.1.** Não havendo pelo menos **três** ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo
- 7.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19.** Por se tratar de licitação **não exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

a. prestados por empresas brasileiras;

- b. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- b) O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP nº 5/2017, que:

8.2.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4. Apresentar preço final unitário ou total superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9. O não atendimento da diligência no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

8.10. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Licitação NÃO exclusiva a **microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados** enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488/2007, considerando o o desinteresse dessas empresas em participar do Pregã nº 15/2021, declarado deserto, e a necessidade da contratação por parte do TRE-MT.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do art. 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. Habilitação jurídica:

10.8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, **acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;**

10.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.10. Qualificação-Técnica:

10.10.1. Pelo menos 1 (um) atestado(s) de capacidade técnica onde conste a informação de prestação dos serviços que contemplem pelo menos: a gravação de áudio e vídeo em meio digital ou a disponibilização direta para publicação na Internet ou TV; a disponibilização de pessoal para operação de equipamentos de som; e a disponibilização de equipamentos de som e vídeo; tudo em ambiente solene por período não inferior a um ano. A periodicidade mínima da prestação dos serviços deverá ser semanal;

10.10.2. Alternativamente, atestado de capacidade técnica onde conste a gravação de áudio e vídeo em meio digital e a disponibilização de pessoal para operação de equipamentos de som em Tribunais ligado ao poder judiciário (TJ, TRE, TRF, TRT etc.), Tribunais de Contas, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais por período não inferior a dois anos. A periodicidade mínima de prestação dos serviços deverá ser mensal;

10.10.2.1. No caso de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a comprovação deve-se dar também pela informação do endereço eletrônico onde as publicações são efetivadas.

10.10.2.2. Não serão considerados atestado(s) ou declaração(ões) emitidos por empresa privada que seja participante do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas do mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou

que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa licitante.

10.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.11.1. Certidão negativa de falência ou concordata, em se tratando de sociedade comercial, ou de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em até **60** (sessenta) dias anteriores à data limite da habilitação;

10.11.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.11.2. Balanço Patrimonial juntamente com as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

10.11.2.1. serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em jornal de grande circulação; ou

c) por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; **ou**

d) por cópia extraída do Livro Diário - devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

10.11.2.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

10.11.2.3. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura das propostas, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício poderão ser atualizados por índices oficiais;

10.11.2.4. se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente;

10.11.2.5. as demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado;

10.11.2.6. as demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

10.11.2.7. poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

10.11.2.8. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

10.11.2.9. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Liquidez Seca (LS) e Solvência Geral (SG) superiores a 1:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LS = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE-ESTOQUE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

10.12. Declarações:

10.12.1. Declaração de que em cumprimento ao art. 3º, da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, **companheiros** ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme **Anexo III** do Edital.

10.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.19. No caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de outro estabelecimento do grupo (matriz/filial), deverá apresentar o respectivo CNPJ para consulta de sua regularidade fiscal.

10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.21. O Pregoeiro deverá imprimir e anexar aos autos todos os documentos que comprovam a habilitação do fornecedor, assim como a proposta recomposta ao lance vencedor.

10.22. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2.A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3.Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em **que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.**

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Homologado o resultado desta licitação pela Presidência deste TRE-MT, a contratação será formalizada mediante celebração de contrato administrativo, conforme minuta anexa.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.6.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DAS PENALIDADES A LICITANTES

16.1. Com base nos mais recentes entendimentos do TCU, com o objetivo de facilitar a visualização por parte da contratada das sujeições a multas e penalidades, expõem-se o quadro resumo abaixo (rol exemplificativo):

SERVIÇO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE
Não comparecimento para a realização de evento; Incidente em eventos solenes que provoquem sua suspensão ou interrupção;	Falha gravíssima	Multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 02 anos.
Não comparecimento para a realização de sessão plenária; Incidente em sessões plenárias ou eventos solenes que provoquem sua suspensão ou interrupção;	Falha gravíssima (item 15.1.1)	Multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação. Inabilitação para contratar com a União.
Problema relativo a qualidade do som nos ambientes	Baixa qualidade	Multa de 0,5% do valor mensal estimado da contratação por dia a partir da constatação, limitada a 10% sobre o valor total estimado da contratação, aplicável até a constatação da correção.
Atraso na realização dos serviços com ou sem prejuízo ao Tribunal	Atraso na entrega de gravações; Atraso do pessoal de apoio;	Multa de 1% por ocorrência, limitada a 10% sobre o valor mensal da contratação.
Violação do sigilo das informações	Condições de Sigilo.	Multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação. - Poderá ensejar o descumprimento total da contratação.
Durante o período da contratação não se apresentar regular com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.	Irregularidade de certidões.	Multa de 5% sobre o valor total estimado da contratação.

16.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

16.2.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

16.2.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

16.2.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

16.2.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

16.2.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

16.2.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não

assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

16.2.1.4.1. Considera-se valor da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

16.2.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

16.2.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais) Decreto nº 9.412/2018.

16.2.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 16.7 deste tópico.

16.2.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- b)** não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;
- c)** apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d)** ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
- e)** não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
- f)** considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
- g)** falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- h)** fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
- i)** comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;
- j)** cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

16.2.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no art. 34 da IN SEGES nº. 03/2018.

16.4. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

16.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

16.6. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

- a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

16.10. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento mensal será efetuado, mediante depósito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal da contratada, que deverá ser protocolizada em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras, juntamente com as requisições atendidas e, desde que, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização.

17.2. O prazo estipulado no item anterior será reduzido para 5 (cinco) dias úteis, se o valor da contratação não ultrapassar o limite previsto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência; exceto a parte incontroversa.

17.4. Para o TRE-MT atestar as notas fiscais apresentadas e encaminhá-las para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal e o CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;
- b) O período de execução dos serviços;
- c) O valor unitário e total de acordo com o contrato celebrado;
- d) Quantidade e especificação dos serviços executados;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

17.5. Para fazer jus ao recebimento, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela Contratada ao TRE-MT, além da fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;
- b) Certificado de Regularidade do Empregador perante o FGTS - CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

17.5.1. A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato.

17.5.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

17.5.2.1. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.5.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.5.2.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

17.6. O TRE-MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Edital.

17.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

17.8. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados anteriormente os dias que se passarem entre a data de devolução e a da reapresentação.

- 17.9.** O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.
- 17.10.** No valor a ser pago deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para o TRE-MT.
- 17.11.** Em havendo penalidade de multa ou glosa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que a contratada porventura fizer jus.
- 17.12.** Para efeito de cada pagamento mensal a Contratada deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas, Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.
- 17.13.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 18.1.1.** Designar o servidor para fiscalizar o objeto a ser contratado;
- 18.1.2.** Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados nas condições, preços e prazos pactuados em decorrência deste Contrato;
- 18.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- 18.1.4.** Zelar para que, durante a vigência do contrato, CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 18.1.5.** Não exigir da empresa serviços estranhos às atividades especificadas neste termo de contrato;
- 18.1.6.** Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430/1996.
- 18.1.7.** Recolher os impostos incidentes sobre a execução do objeto;
- 18.1.8.** Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são também obrigações do Tribunal:
- 18.1.8.1.** Recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 18.1.8.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- 18.1.8.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- 18.1.8.4.** Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência e do Contrato;
- 18.1.8.5.** Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- 18.1.8.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

18.1.8.7. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato;

18.1.8.8. Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, à regularização das faltas e defeitos observados;

18.1.8.9. Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento do anexo Termo de Referência e de cláusulas contratuais.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. São obrigações da CONTRATADA:

19.1.1. Executar os serviços rigorosamente dentro das técnicas apropriadas à sua disposição, cumprindo fielmente o disposto no anexo Termo de Referência e no Acordo de Nível de Serviço;

19.1.2. Utilizar, na execução do serviço, profissionais devidamente capacitados, responsabilizando-se por danos causados por seus empregados;

19.1.3. Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez;

19.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência deste Regional;

19.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e de regularidade fiscal exigidas por ocasião da licitação;

19.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com este Tribunal;

19.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/1993;

19.1.8. Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;

19.1.9. Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

19.1.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

19.1.11. Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012 (art. 4º - Resolução CNJ nº 156/2012 e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);

19.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas por este Regional quanto à execução de serviços contratados.

19.1.11. Cumprir os critérios de sustentabilidade aplicáveis, conforme dispõe o Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

20.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **pregoeiros@tre-mt.jus.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DA VISITA TÉCNICA

21.1. É facultada a toda empresa interessada em participar do certame licitatório a realização de visita técnica às dependências deste Tribunal (ambientes de eventos).

21.2. Para tanto, faz-se necessário:

a) O agendamento prévio em horário de expediente com a equipe da Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento (capj@tre-mt.jus.br);

b) Somente serão atendidos profissionais representantes de empresas ou que atuem na área específica relacionada a eventos e sistemas de som e gravações;

c) A visita não tem o condão de ensinar sobre procedimentos licitatórios ou correlatos, tampouco sobre a operação dos serviços;

d) Os profissionais indicados deverão, obrigatoriamente, estarem munidos de cópia do Termo de Referência e seus anexos e se declararem conhecedores do escopo da contratação;

e) Não será emitido atestado de visita ou similar e os questionamentos formais deverão ser formulados ao pregoeiro no momento da realização do pregão.

21.3. A não realização da visita técnica ou o não apontamento de lacunas nas especificações após a realização das visitas técnicas (impugnação ao Edital), obriga a empresa licitante vencedora do certame a suprimir qualquer falta eventualmente não observada pela equipe de planejamento no momento da concepção do Termo de Referência ou de seus anexos que seja necessária para o atingimento do objeto da futura contratação..

21.4. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria/visita técnica, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições do objeto a ser segurado como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.2. A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital e seus Anexos.

22.3. Fazem parte integrante deste Edital:

a) Anexo I: Termo de Referência;

b) Anexos I-A: Especificação dos Equipamentos;

c) Anexo I-B: Modelo Proposta de preços;

e) Anexo II: Preço Estimado;

f) Anexo III: Modelo de Declaração;

g) Anexo IV: Minuta do contrato.

22.4. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, observadas as regras do referido sistema.

22.5. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

22.6. Em caráter complementar, as informações referidas na Cláusula 22.5. poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE-MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.gov.br.

22.7. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitação e Contratos do TRE-MT, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, pelo telefone (65) 3648-8164, no horário das 7h30 às 13h30 (horário de Cuiabá/MT, ou através do fone/Fax: (65) 3648-8109 ou 3648-8164, ou ainda no e-mail: pregoeiros@tre-mt.jus.br .

22.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

22.9. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 13h30 do dia do vencimento do prazo.

22.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

232. DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 26 de janeiro de 2026.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geal do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0516188/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Nos termos da Lei n.º 10.520/02, do Decreto n.º 10.024 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como da Resolução n. 23.234/2010-TSE e da IN SLTI/MPOG 02/2008, apresentamos o presente Termo de Referência com a finalidade de subsidiar a administração desta Corte na contratação de **Serviço de disponibilização de som e de gravação de áudio e de vídeo das Sessões Plenárias e, eventualmente, das Solenidades, Audiências e Eventos – Serviço de Áudio e Vídeo.**

1.2. Neste instrumento estão descritas as condições para determinar os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação, assegurando a viabilidade técnica, a definição de métodos e prazos de entrega e recebimento, bem como orientar a execução e a fiscalização do contrato.

1.3. O serviço de áudio e vídeo, definido neste documento, está de acordo com os padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado e, portanto, enquadra-se como serviço comum para fins do disposto no Decreto n.º 5.450/05.

1.4. CONCEITUAÇÃO

- a) GESTOR DO CONTRATO / FISCAL DO CONTRATO / COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO – servidor(es) especialmente designado(s) para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- b) ORDEM DE SERVIÇO / CHAMADO TÉCNICO - documento utilizado pela Administração para a solicitação, o acompanhamento e o controle de tarefas relativas à execução dos contratos;
- c) UNIDADES DE ATENDIMENTO – Cartórios Eleitorais, Centrais de Atendimento ao Eleitor e Postos Eleitorais.
- d) CED – Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (unidade do Tribunal, localizada no prédio sede).
- e) EJE – Escola Judiciária Eleitoral - unidade do Tribunal, localizada no prédio anexo que administra duas salas de aula.
- f) AMBIENTE PLENÁRIO / PLENÁRIO – Ambiente localizado no piso térreo do Tribunal, onde são realizadas as sessões de julgamento.
- g) AMBIENTE DE AUDITÓRIO / AUDITÓRIO - Ambiente localizado no piso térreo do prédio anexo do Tribunal (Casa da Democracia), onde são realizados eventos.
- h) EVENTO – para fins desta contratação, considerar-se-á evento: sessão plenária, reunião, treinamento, palestra e afins (simpósio, workshop etc.), audiência pública, audiência de instrução e relacionados.
- i) AMBIENTES DE EVENTOS – Plenário e arredores, Auditório e arredores, CED, salas de aulas da EJE e sala de audiência ou outro ambiente em uso pela Justiça Eleitoral em Cuiabá e Região Metropolitana.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto principal a contratação de empresa **especializada** na disponibilização de áudio em ambiente solene (Plenário do Tribunal) com a gravação de som e de vídeo, tanto para as sessões plenárias quanto para os eventos que venham a ser realizados no recinto, bem como toda a infraestrutura, pessoal e material necessários para seu perfeito funcionamento.

2.2. O objeto tem os seguintes códigos no catálogo de materiais do Compras.gov:

13757 Instalação / Manutenção / Operação / Locação - Equipamentode SERVIÇO UNIDADE
Luz / Imagem / Som

5517 Manutenção e Reparo de Equipamento Áudio / Visual SERVIÇO UNIDADE

2.3. Também faz parte do objeto desta licitação:

- a) A disponibilização de áudio e eventual gravação de vídeo e som no auditório do prédio anexo "Casa da Democracia";
- b) A disponibilização de áudio e eventual gravação de vídeo e som de audiências na(s) sala(s) designada(s) para este fim;
- c) A disponibilização de áudio e eventual gravação de vídeo e som de eventos nas salas de aula da EJE e de treinamento da CED;
- d) A disponibilização de áudio e eventual gravação de vídeo e som de eventos em ambientes externos a aqueles deste Tribunal, discriminados neste documento, mediante concordância prévia da empresa contratada;
- e) A manutenção dos equipamentos de som relacionados no **ANEXO "EQUIPAMENTOS"**;
- f) A manutenção do sistema de distribuição de vídeo por meio de aparelhos Datashows, televisores, distribuidores/divisores de sinal VGA/HDMI e cabecamentos no ambiente plenário;
- g) A manutenção da infraestrutura de distribuição de áudio, vídeo e imagens de projeção a partir da tribuna ou da mesa no ambiente do Plenário; e a partir da mesa de honra no ambiente do Auditório;
- h) A projeção audiovisual por meio do sistema de Datashow (incluindo os elevadores e as telas retráteis) no ambiente do Plenário, no auditório da Casa da Democracia e nas salas de aula da EJE;
- i) A edição de arquivos de áudio e de vídeo;
- j) A separação de arquivos de áudio e de vídeo por processo ou por assunto;
- k) A disponibilização de streaming de vídeo para publicação na Internet por meio da rede de dados do Tribunal.
- l) O fornecimento de pessoal de apoio para realização dos trabalhos e auxílio aos eventos.
- m) O fornecimento de todos os equipamentos, infraestrutura, material, pessoal e softwares necessários para a complementação, integração, operacionalização dos trabalhos e entrega do resultado pretendido.
- n) Publicar conteúdo (áudio e vídeo) nos canais de relacionamento do TRE-MT na internet e realizar transmissões ao vivo (inclusive operando os softwares de streaming).

3. JUSTIFICATIVA (MOTIVAÇÃO E OBJETIVO A SER ALCANÇADO)

3.1. Este Tribunal não possui em seu quadro de pessoal os cargos de operador de sistema de som, tampouco de profissionais especializados na gravação e edição de vídeo e áudio de eventos.

3.2. Por conta disso, a atividade vem sendo terceirizada por meio da contratação de empresas especializadas.

3.3. O objetivo a ser alcançado é a fidelidade na gravação dos eventos e sessões plenárias a ponto de o conteúdo continuar a ser usado em substituição às antigas notas taquigráficas, para disponibilização na rede mundial de computadores, bem como para registro histórico.

3.4. Tudo isso está compreendido no Objetivo Estratégico relacionado à inclusão digital fundado na necessidade de atender com excelência o cidadão e assegurar a celeridade e produtividade na prestação jurisdicional.

4. DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Todos os serviços são independentes entre si. Entretanto, aqueles relacionados à disponibilização e gravação serão cumulados, necessariamente, com aquele descrito no item 4.3.

4.2. Os serviços poderão ser solicitados para todos os ambientes de eventos do Tribunal, definidos neste documento.

4.3. O **serviço de disponibilização de áudio e apoio ao evento** compreende (S-1):

4.3.1. Serviço de preparação do ambiente: consiste em testes e ajustes finos dos equipamentos, a serem realizados antes dos eventos;

4.3.2. Disponibilização de pelo menos dois funcionárias para operação e controle do sistema de som, microfones e demais periféricos;

4.3.3. Serviço de disponibilização de projeção (datashow, TVs e afins);

4.3.4. Disponibilização de áudio de alta qualidade no ambiente por meio do sistema de som instalado ou de caixas acústicas móveis, montadas para o evento.

4.4. O **serviço de gravação de áudio e vídeo** (S-2) compreende a gravação do conteúdo capturado durante um evento em formato digital, sem edição, porém, se necessário, com eventuais cortes e correções de qualidade e volume e disponibilização na infraestrutura de armazenamento do TRE-MT (servidor de arquivos). Além disso, o serviço compreende a operação e o enquadramento de múltiplas câmeras (até três) com seleção da imagem de foco por meio do software OBS ou similar às custas da empresa a ser contratada.

4.5. O **serviço de transmissão de vídeo ao vivo para a internet** (S-3) compreende as atividades do serviço S-2 e a transmissão simultânea para a internet (YouTube, FaceBook etc.) e/ou no formato de webinar (Zoom, Webex etc.) do conteúdo capturado com ou sem alternância da fonte/origem do streaming.

4.6. O **serviço de edição** (S-4) compreende:

4.6.1. A divisão de arquivo de mídia em vários arquivos com base em critérios predeterminados, tais como: por processo judicial (no caso das sessões plenárias), por testemunhas (no caso de audiências), por intervalos de tempo, por palestrante e etc., em qualquer caso em formato digital e, eventualmente, a separação de áudio e vídeo ou a edição apenas do áudio.

4.6.2. A inclusão da identificação do Tribunal no início e de uma tarja de identificação ao longo do vídeo e, no final, de eventuais créditos e identificações (vide arquivos publicados na Internet por esta Corte).

4.6.3. A aplicação de ajustes digitais necessários para se obter o máximo de qualidade.

4.7. É parte complementar de qualquer dos serviços supracitados:

4.7.1. A preparação do ambiente: que consiste basicamente na ligação e conexão dos equipamentos às redes de dados e elétrica do Tribunal e da realização de testes e ajustes finos dos equipamentos, a serem realizados antes dos eventos;

4.7.2. A entrega do conteúdo digital gerado e o sigilo sobre qualquer informação.

4.7.3. O serviço de acompanhamento para iniciar, pausar, suspender ou parar o evento.

4.8. O **serviço de manutenção de equipamentos** (S-5) compreende:

4.8.1. A manutenção dos equipamentos de áudio (caixas de som, conversores, microfones, distribuidores, mesa de som e etc.) pertencentes ao Tribunal e instalados nos ambientes de eventos;

4.8.2. A manutenção dos equipamentos de projeção (Datashow, elevadores e telas retráteis instaladas nos ambientes) pertencentes ao Tribunal;

4.8.3. A manutenção dos televisores instalados no ambiente Plenário e no Auditório, bem como de toda a infraestrutura necessária para a visualização das transmissões;

4.8.4. A manutenção da infraestrutura de cabeamento dos equipamentos de áudio pertencentes ao Tribunal nos ambientes de evento;

4.8.5. A manutenção do sistema de som ambiente das antessalas e salas técnicas do Plenário e do auditório.

5. DOS MATERIAS E EQUIPAMENTOS ADICIONAIS A SEREM FORNECIDOS NA FORMA DE COMODATO

5.1. Caberá a licitante efetuar análise detalhada do ambiente, a fim de levantar a situação de conservação dos equipamentos, da infraestrutura e das instalações, bem como do quantitativo de bens e serviços necessários para a integração e funcionamento dos objetos da contratação.

5.2. Entretanto, com a finalidade de auxiliar neste trabalho, estima-se que, no mínimo, será necessário:

5.2.1. Para uso geral no ambiente Plenário e no Auditório: pelo menos dois microfones de lapela;

5.2.2. No ambiente plenário: pelo menos dois microfones sem fio de alta definição;

5.2.3. No ambiente do auditório: pelo menos dois microfones sem fio de alta definição;

5.2.4. Uma mesa de som similar àquela instalada no Auditório para ser instalada no Plenário com amplificador e equalizador gráfico (analógica ou digital);

5.2.5. Câmera fixa, com capacidade 4k e zoom óptico para gravação dos eventos no ambiente plenário: enquadramento da mesa ou do Presidente.

5.2.6. Câmera fixa, com capacidade Full HD e zoom óptico para gravação dos eventos no ambiente plenário: enquadramento do púlpito e/ou da plateia a partir da parte frontal do plenário.

5.2.7. Câmera fixa, com capacidade 4k e zoom óptico para gravação dos eventos no auditório: enquadramento da mesa ou do palco.

5.2.8. Câmera fixa, com capacidade Full HD e zoom óptico para gravação dos eventos no auditório: enquadramento da plateia a partir da parte frontal do plenário.

5.2.9. Equipamentos para edição do vídeo e para recebimento e conversão das imagens das câmeras, junção de som, gravação e publicação na internet.

5.2.10. Computador para projeção da pauta de julgamento nas TVs localizadas no ambiente Plenário e, eventualmente, no Datashow a partir da cabine de som;

5.2.11. Dois racks para acomodação do sistema de som e vídeo;

5.2.12. Equipamento, materiais e infraestrutura para distribuição de vídeo VGA ou HDMI para 5 (cinco) TVs localizadas no ambiente plenário;

5.2.13. Sistema de áudio-conferência (kit) com pelo menos 9 (nove) microfones de alta definição, para ser instalado no ambiente Plenário;

5.2.14. Nobreak e estabilizadores para os sistemas instalados no Plenário e no Auditório;

5.2.15. Distribuidor de áudio e vídeo com o número de canais necessários para a operacionalização da solução tanto no Auditório quanto no Plenário;

5.2.16. Seletor de vídeo com o número de entradas necessários para a operacionalização da solução tanto no Auditório quanto no Plenário;

5.2.17. Duas telas de projeção de 120 polegadas, retráteis, com controle remoto;

5.2.18. De seis a oito caixas de som de parede de alta definição, na cor preta, para substituição daquelas instaladas no ambiente do Plenário;

5.2.19. Suporte para projetor tipo LIFT no padrão atualmente instalado pela prestadora de serviços contratada pelo Tribunal;

5.2.20. Dois equipamentos de projeção (Datashow) 1080p, sendo um para o Auditório e outro para o Plenário, compatíveis com os ambientes de instalação.

6. DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DISPONIBILIZADOS

6.1. Os profissionais que venham a ser disponibilizados pela empresa a ser contratada para a realização dos eventos deverão trajar vestuário similar ao reconhecido como passeio completo, além de estarem devidamente identificados.

6.2. Os profissionais que venham a ser disponibilizados pela empresa a ser contratada para realização dos serviços de manutenção deverão estar uniformizados e devidamente identificados.

6.3. Dois é o número mínimo admitido de funcionários para atuação nos eventos no Auditório e no Plenário (S-1).

6.3.1 Pelo menos um deles deve estar habilitado a trabalhar com sistemas de streamer e operação de múltiplas câmeras, além da execução e operações de softwares especializados na junção e divisão das imagens capturadas, atividade contida no serviço S-2.

6.4. Os profissionais disponibilizados deverão possuir as habilidades técnicas necessárias para a realização completa das tarefas a que forem incumbidos pela empresa a ser contratada, vedada a intervenção de terceiros.

6.5. Os profissionais disponibilizados deverão ser capacitados de modo a compreender os ritos e formalidades de um ambiente Plenário, bem como audiências.

6.5.1. A comprovação da capacitação poderá ser feita a partir da comprovação de experiência na atuação neste tipo de recinto.

6.6. Os profissionais a serem disponibilizados pela empresa deverão, no mínimo, estar aptos a manter, durante os eventos, o funcionamento do sistema de som, envolvendo inclusive os microfones e as caixas acústicas (o som deve ser perceptível como de alta qualidade), a captura de imagens a partir de em mais de duas câmeras em alta definição, a exibição de conteúdos nas TVs instaladas no ambiente plenário, a geração de streamers de áudio e vídeo para publicação ou transmissão por meio da internet e a gravação de vídeo, além de interagirem com os servidores do Tribunal e com os palestrantes para ajustes e recebimento de materiais para a exibição.

6.6.1 O Gestor do Contrato poderá solicitar documentos que comprovem o vínculo empregatício entre o funcionário disponibilizado e a empresa contratada, bem como os comprovantes de quitações de obrigações trabalhistas a fim de resguardar os interesses da União.

6.7. Os profissionais deverão aceitar os termos de sigilo a serem encaminhados pelo Gestor do Contrato.

7. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

7.1. O **serviço de manutenção** de que trata este Termo de Referência compreende a manutenção preventiva e a manutenção corretiva.

7.2. A finalidade da contratação do serviço de manutenção é a de imputar à empresa a ser contratada toda e qualquer responsabilidade quanto ao funcionamento do Serviço de Áudio e Vídeo. Por isso:

a) Cabe à contratada elaborar plano de manutenção preventiva;

b) Responsabilizar-se pela manutenção corretiva de qualquer dos ativos do Serviço de Áudio e Vídeo.

7.3. O plano de manutenção preventiva (manutenção periódica) deve:

7.3.1. Ser elaborado pela empresa contratada e encaminhado ao Gestor do Contrato em até trinta dias contados do início dos trabalhos do Serviço de Áudio e Vídeo;

7.3.2. Prever manutenções mensais;

7.3.3. Pelo menos semestralmente e no mês de término do contrato, a empresa contratada deverá encaminhar relatório técnico por e-mail ao Gestor do Contrato descrevendo as atividades realizadas.

7.3.4. Sob exclusiva responsabilidade da empresa contratada, atender às recomendações dos fabricantes e seguir as boas práticas necessárias para prolongar a vida útil dos equipamentos.

7.4. A manutenção corretiva, também de responsabilidade da empresa contratada, consiste na reparação dos equipamentos **servíveis**.

7.4.1. Caso no processo de implantação do Serviço de Áudio e Vídeo, ou durante as manutenções periódicas, ou na manutenção corretiva, a empresa contratada verifique que a reparação de qualquer equipamento ou material pertencente ao Tribunal supere 40% (quarenta por cento) de seu valor de mercado, ela deverá:

a) Providenciar sua substituição por outro, às suas expensas, que será entregue e instalado em regime de comodato;

b) Providenciar a retirada do equipamento ou material defeituoso e seu armazenamento no depósito do Tribunal;

c) Apresentar laudo técnico informando detalhadamente o problema apresentado e o suposto custo de manutenção.

7.5. Caso o Tribunal, por outro meio a sua escolha, verifique que o equipamento ainda esteja na condição de servível, poderá determinar à empresa contratada que realize a manutenção necessária para o reparo, ou poderá providenciar ele próprio o conserto, caso em que ficará a empresa contratada obrigada, na forma de glosa em qualquer das faturas vincendas, a restituir o valor, inclusive de eventuais despesas adicionais.

7.6. A fim de melhorar a qualidade do Serviço de Áudio e Vídeo, a empresa contrata poderá remover para o depósito do Tribunal, quaisquer dos equipamentos e materiais instalados, acondicionando-os devidamente, substituindo-os por outros as suas expensas em regime de comodato.

7.6.1. Neste caso, no mês que anteceder o término do contrato, a empresa contratada deverá reinstalar os equipamentos e materiais em seu local de origem, caso outro não seja o comando do Gestor do Contrato;

7.6.2. A substituição dos equipamentos e materiais antigos, pertencentes ao Tribunal, por outros novos em regime de comodato não desonera a empresa da obrigação da realização do serviço de manutenção naqueles substituídos e, por isso, conserva a necessidade de pagamento por parte do Tribunal;

7.6.3. Todos os equipamentos e partes recolocados deverão estar em pleno funcionamento.

7.7. O relatório técnico resultante dos trabalhos de manutenção preventiva, da manutenção corretiva e da movimentação de bens deve mencionar, no mínimo, os parâmetros verificados, soluções apresentadas e um resumo das condições de funcionamento dos equipamentos.

7.8. Mediante comunicação prévia, a empresa contratada poderá retirar equipamentos e materiais pertencentes ao Tribunal para manutenção externa, bem como movimentar profissionais terceirizados para fazê-la nas dependências desta Corte, às expensas da empresa e, em qualquer caso, sem implicação na paralisação dos serviços.

7.9. Os serviços de manutenção de qualquer espécie ou a parada de equipamentos não justificam a suspensão ou interrupção dos Serviço de Áudio e Vídeo.

7.10. Caberá à empresa contratada realizar, no início da contratação, uma manutenção geral em todos os equipamentos a fim de aferir as condições de funcionamento deles.

8. DA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ÁUDIO E VÍDEO

8.1. O processo de implantação do Serviço de Áudio e Vídeo compreende:

a) As atividades de instalação física dos equipamentos, materiais e infraestrutura complementares;

b) Uma manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos atualmente instalados;

8.1.1. Este processo conclui-se com aceite da equipe técnica do Gestor do Contrato.

8.2. Os trabalhos de implantação do Serviço de Áudio e Vídeo devem ser concluídos em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

8.3. São serviços remuneráveis, passíveis de serem solicitados pelo Tribunal:

a) O **serviço de disponibilização de áudio e apoio ao evento (S-1)**;

b) O **serviço de gravação de áudio e vídeo (S-2)**;

c) O **serviço de transmissão de vídeo ao vivo para a internet (S-3)**;

d) O **serviço de edição (S-4)**;

e) O **serviço de manutenção de equipamentos (S-5)**;

8.3.1. O serviço S-2 está contido no serviço S-3 o que os tornam auto excludentes;

8.3.2. As demais atividades que completam a contratação do Serviço de Áudio e Vídeo são de ônus exclusivo da empresa a ser contratada.

8.4. Para cada evento, o Tribunal contratará, pelo menos o **serviço de disponibilização de áudio e apoio ao evento**, facultando a contratação dos demais, excetuando-se o **serviço de manutenção**, de acordo com suas necessidades.

8.4.1. A prestação se dará nos ambientes desta Corte, descritos neste Termo de Referência.

8.4.2. Para realização dos serviços, os profissionais contratados pela empresa deverão se apresentar com antecedência suficiente para certificar e ajustar o funcionamento dos equipamentos.

8.5. A obrigação da prestação do **serviço de manutenção** iniciar-se-á com a implantação do Serviço de Áudio e Vídeo.

8.5.1. Com ela, a empresa contratada torna-se obrigada a manter e zelar pela qualidade do som audível no Plenário e no Auditório do Tribunal.

8.5.2. A partir de então, ela se dará contínua e ininterruptamente até o término da contratação.

8.6. A solicitação para execução dos serviços em dias úteis e no horário de funcionamento do Tribunal deverá observar a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exceto quando se tratar de sessão plenária.

8.7. A solicitação para execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados, bem como em horário diverso do de funcionamento do Tribunal, inclusive noturno, deverá observar a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

8.8. As Sessões Plenárias do Tribunal possuem calendário autônomo que deverá ser observado pela empresa contratada independentemente de solicitação.

8.9. Para cada sessão plenária, a empresa contratada deverá executar os seguintes serviços:

a) O serviço de disponibilização de áudio e apoio ao evento;

b) O serviço de transmissão de vídeo ao vivo para a internet;

c) O serviço de edição.

8.10. O Tribunal poderá cancelar a solicitação de serviços, desde que com antecedência mínima de 4 (quatro) horas.

8.10.1. As solicitações e eventuais cancelamentos se darão por e-mail.

- 8.11. É possível a terceirização dos serviços S-5, sob inteira responsabilidade da licitante contratada em todo e qualquer caso.
- 8.11.1. Nesta hipótese, deverá haver comunicado prévio ao Gestor do Contrato e os contatos, atribuições e responsabilidades, bem como pagamentos e penalidades incidirão e serão tratados exclusivamente com a empresa licitante contratada.
- 8.12. O Tribunal poderá requerer mais de uma edição do vídeo para o mesmo evento ou mesmo a edição de vídeo oriundo de outras fontes, pagando, separadamente, por elas em qualquer caso.
- 8.13. A empresa a ser contratada deverá possuir infraestrutura para realizar até dois eventos simultaneamente.
- 8.13.1. No caso de realização de eventos simultâneos, o Tribunal avisará com antecedência mínima de cinco (05) dias.

9. DAS GRAVAÇÕES

- 9.1. Tanto o vídeo quanto o áudio (editados ou não) deverão ser gravados e disponibilizados em alta qualidade.
- 9.2. Entende-se por alta qualidade para o vídeo a capacidade nativa de captura e armazenamento em 1080p (1920x1080), com pelo menos 30 quadros por segundo (1080p30).
- 9.2.1. A exclusivo critério do Tribunal, poderá ser solicitada a gravação em 4k (3840x2160, UHD) e 30 quadros por segundo (30fps).
- 9.3. Entende-se por alta qualidade para a gravação do áudio a capacidade nativa de captura e armazenamento em 24 bits/96 kHz.
- 9.4. Entende-se por alta qualidade para disponibilização nos ambientes, o padrão adotado para o antigo Compact Disk (16 bits/44,1 kHz).
- 9.5. A qualidade de gravação e transmissão será definida pelo Gestor do Contrato no momento da implantação, podendo ser alterada a qualquer tempo, mediante a necessidade deste Tribunal, observando-se apenas os critérios limites apresentados neste tópico.
- 9.6. Se gravado no ambiente Plenário ou Auditório, o áudio deverá ser capturado a partir das mesas de som ou infraestrutura que, a critério da empresa, permita melhor qualidade.
- 9.7. As câmeras de vídeo 4k deverão ser posicionadas de forma a possibilitar a captura em plano aberto do ambiente Plenário, bem como do Auditório, se melhor estratégia não for adotada pelo Gestor do Contrato em conjunto com a empresa a ser contratada.
- 9.7.1. No momento de composição de mesas de honra ou do Pleno, as câmeras deverão possibilitar uma aproximação (zoom) de modo a facilitar a identificação dos presentes, ainda que o Tribunal solicite baixa resolução de gravação.
- 9.8. As câmeras de vídeo frontais (Full HD) deverão ser posicionadas de forma a possibilitar a captura em plano fechado púlpito ou em plano aberto da plateia a partir da parte frontal do plenário; e em plano aberto do Auditório para captura do público, se melhor estratégia não for adotada pelo Gestor do Contrato em conjunto com a empresa a ser contratada.
- 9.9. O streaming de vídeo deverá ser compatível, pelo menos, com o padrão disponibilizado ao vivo pelas empresas Facebook® e Google® e a empresa deverá possuir meios de encaminhá-lo também por meio dos aplicativos das empresas Cisco® (Webex), Microsoft® (Teams) e Zoom®;
- 9.9.1. O vídeo gravado deverá possuir padrão de compactação similar ao MPEG 4 e deve ser comum de mercado;
- 9.9.2. O áudio gravado deverá possuir padrão similar ao MP3 e deve ser comum de mercado.
- 9.9.3. O acesso aos canais da internet do Tribunal, as ferramentas e contas de webinar serão providenciados pelo TRE-MT.
- 9.10. Todo o conteúdo digital deverá ser gravado em equipamentos da empresa a ser contratada. Após o término do evento, o conteúdo deverá ser copiado para o servidor de dados do Tribunal mediante autenticação fornecida por esta Corte, em formato, em diretório e com nomenclatura padronizada pelo Gestor do Contrato.
- 9.10.1. Após a conferência do conteúdo, a ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis, a empresa contratada poderá realizar o apagamento do arquivo armazenado em seu equipamento.
- 9.10.2. Até a conferência, a integridade do conteúdo gravado será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 10.1. A aceitação do serviço ficará condicionada ao atendimento das exigências do edital (incluindo-se as deste documento, prevalecendo estas em caso de conflito), do cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações, bem como ao efetivo funcionamento do Serviço de Áudio e Vídeo.
- 10.1.1. O atingimento do objetivo principal da contratação supera questões meramente técnicas que não onerem a empresa contratada ou causem prejuízo ao Tribunal.
- 10.2. A metodologia de avaliação dos serviços se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidores especialmente designados pela Administração e tratará de observar os seguintes aspectos:
- 10.2.1. Os resultados alcançados em relação à qualidade dos serviços prestados;
- 10.2.2. As condições de sigilo descritas neste documento, além das demais aplicáveis à Segurança da Informação.
- 10.2.3. Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida, agindo com iniciativa, responsabilidade e organização;
- 10.2.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 10.2.5. A qualidade do som audível nos ambientes, para a aferição da qual o Tribunal poderá utilizar meios próprios ou terceirizados.
- 10.3. Todos os equipamentos e redes fornecidos pela contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e recomendações em vigor:

a) Elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área afim: ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia);

b) Além de entidades de padrões reconhecidas internacionalmente.

10.4. Quanto à obrigação de complementar as especificações técnicas:

10.5. Independentemente das especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, os serviços que não atenderem ao fim a que se destinam (função precípua), conforme as justificativas apresentadas neste documento, não serão aceitos, sendo de responsabilidade da empresa contratada a supressão de eventual lacuna nas especificações.

10.6. O termo **qualidade**, de que trata este documento se relaciona ao reconhecido como um padrão de mercado, sendo aceito, a princípio, o atualmente praticado nas dependências deste Tribunal.

11. DA DISPONIBILIDADE E DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

11.1. O **Serviço de Áudio e Vídeo** será entregue na sede do Tribunal, nos ambientes de eventos e excepcionalmente em outros locais com prévia aceitação da empresa a ser contratada.

11.2. No caso do objeto desta contratação, não há a necessidade de especificação de metas específicas, já que não há espaço de tolerância para eventual descumprimento parcial sem prejuízos. Por isso, os requisitos de disponibilidade serão tratados como Acordo de Nível de Serviço – ANS (SLA – inglês: *Service Level Agreement*), na forma prevista na Resolução TSE n. 23.234/2010.

11.3. A Solução deverá estar disponível nas datas e horários estabelecidos, caracterizando descumprimento do contrato qualquer atraso que cause prejuízo ao transcurso normal dos eventos.

11.4. A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade de realização de, pelo menos, dois eventos simultâneos.

11.5. Os meios e procedimentos a serem adotados para garantia da disponibilidade serão de inteira responsabilidade da contratada, não podendo, para tanto, exigir pagamento adicional além daqueles já previstos neste documento.

11.6. A empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes prazos de entrega dos serviços:

a) Conteúdo do evento (sem edição) deverão ser entregues em até 30 (trinta) minutos após o término do evento;

b) O vídeo editado deverá ser entregue em até dois dias após o término do evento;

c) O serviço de manutenção preventiva deverá ser realizado mensalmente, entre o primeiro e o último dia de cada mês, com prévio aviso ao Gestor do Contrato.

11.6.1. O Tribunal, mediante aviso prévio (quarenta e oito horas) e pagamento em dobro, poderá exigir a entrega do vídeo gravado e editado em até quatro horas após o término do evento, independentemente da ocorrência de eventos simultâneos.

11.7. Os prazos de entrega das gravações dos serviços que exigem edição, quando houver simultaneidade de eventos, quanto àqueles que não se tratarem de sessão plenária e excetuando o caso tratado no item 11.6.1, serão contados em dobro.

11.8. O Gestor do Contrato ou o Fiscal Técnico poderá autorizar a extensão dos prazos de entrega das gravações, desde que certifique a inexistência de urgência e prejuízos ao Tribunal.

12. GLOSAS

12.1. A não execução do serviço dentro do tempo hábil, independente de eventual aplicação de penalidade, implicará em seu não pagamento, inclusive no caso da manutenção preventiva.

12.2. A necessidade de intervenção de pessoal do Tribunal para a realização de atividade de responsabilidade da empresa contratada, implica no não pagamento pelo serviço, por intervenção por hora.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão por representantes da administração, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.

13.2. As relações entre o Tribunal e a empresa contratada serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização (Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato).

13.3. A Fiscalização tem autoridade para exercer em nome do Tribunal Eleitoral toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à sua parte técnica em função das disposições deste Termo de Referência e do contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões do contrato e do Termo de Referência.

13.4. A Fiscalização poderá solicitar a realização dos serviços para os quais exista dotação orçamentária.

13.5. Cabe ao Gestor do Contrato autorizar a realização dos serviços.

13.6. Toda matéria puramente técnica, que não implique em assunção de despesas, poderá ser decidida pela Fiscalização, ainda que implique na troca de tecnologia ou serviço.

14. DAS CONDIÇÕES DE SIGILO

14.1. A empresa a ser contratada será a responsável pela segurança das informações acessórias as quais terá acesso em virtude da execução dos serviços.

14.2. Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pelo Tribunal representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes;

14.2.1. A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração decidir pela continuidade do contrato.

14.3. A princípio, toda e qualquer informação contida nos equipamentos ou em tráfego pela rede de dados, bem como, as acessórias - as quais as contratadas venham a ter acesso em virtude da permanência em recintos sensíveis deste Tribunal -, são classificadas como sigilosa pelo TRE-MT. Salvo disposição em contrário por esta Corte, sua divulgação ensejará quebra de sigilo.

14.4. É responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A empresa a ser contratada ao participar do certame licitatório se declara capaz de executar os serviços objetos desta contratação, ciente de que aqueles realizados nas sessões plenárias têm grande relevância política e social.

15.1.1. Diante disso, a demonstração de incapacidade técnica durante a prestação dos serviços que venha a causar a suspensão ou interrupção da sessão plenária, ou ainda a ausência de documentação (gravação) de qualquer delas, poderá ser tratada como atitude inidônea por parte da empresa, ensejando a máxima punição administrativa aplicável ao fato.

15.2. Cabe à empresa a ser contratada responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deverá ser suprida pela contratada, sem ônus adicional ao Tribunal já que, em suma, o objeto da contratação é a perfeita prestação do Serviço de Áudio e Vídeo totalmente funcional;

15.3. A empresa a ser contratada responsabilizar-se-á por:

15.4. Realizar a manutenção preventiva e, se necessário, reparar os equipamentos servíveis;

15.5. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em qualquer meio, mídia e/ou documento que vier a ter acesso em virtude dos serviços prestados.

15.6. Interagir com o Contratante no que se refere ao contrato, prestando informações de imediato quando solicitada;

15.7. Glosar das faturas os valores que reconhecer;

15.8. Garantir a veracidade das informações fornecidas;

15.9. Disponibilizar e-mail e telefone para registro das solicitações de serviço e demais ocorrências.

15.10. Quanto ao pessoal a ser contratado para promover a execução dos serviços, a empresa a ser contratada responsabilizar-se-á por:

15.10.1. Substituir de imediato, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina desta Corte ou ao interesse do serviço público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

15.10.2. Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços;

15.10.3. Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

15.10.4. Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho dos profissionais que vier a disponibilizar para reparo da conectividade ou suporte afim;

15.10.5. Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância;

15.10.6. Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste documento;

15.10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

15.10.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

15.10.9. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

15.11. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização os comprovantes de regularidade fiscal;

15.12. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

15.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência desta Corte;

15.14. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;

15.15. Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação;

15.16. Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria;

15.17. Registrar e controlar diariamente as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade;

15.18. A prestadora do serviço que se recusar a executá-los, bem como vier a realizá-los em discordância com as condições e especificações propostas por este Termo de Referência, estará sujeita à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do art. 109 do mesmo diploma legal.

15.19. A empresa vencedora designará um funcionário que fará permanente contato com o TRE/MT para esclarecimento de dúvidas e atendimento das solicitações, que receberá as notificações, inclusive por e-mail, em nome da empresa.

15.20. Considerar-se-á descumprimento contratual o não cumprimento, ainda que parcialmente, de qualquer obrigação ou a quebra de sigilo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

16.1. Recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

16.2. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são também obrigações do Tribunal:

16.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste documento e no contrato;

16.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

16.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

16.2.4. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas deste Termo de Referência e do Contrato;

16.2.5. Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

16.2.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

16.2.7. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato;

16.2.8. Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, à regularização das faltas e defeitos observados;

16.2.9. Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento deste Termo de Referência e de cláusulas contratuais;

17. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

17.1. Serão remunerados os seguintes serviços:

ITEM	SERVIÇO	FORMA DE REMUNERAÇÃO
S-1	SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁUDIO E APOIO AO EVENTO	POR HORA
S-2	SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	POR HORA
S-3	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO AO VIVO PARA A INTERNET	POR HORA
S-4	SERVIÇO DE EDIÇÃO	POR HORA
S-5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	MENSAL

17.2. São serviços que envolvem gravação de áudio ou vídeo o S-2 e S-3.

17.2.1. O tempo de gravação servirá de medida para pagamento dos serviços executados cuja remuneração seja por hora, inclusive o S-1 e excetuando o S-5.

17.2.2. As partes que eventualmente forem cortadas no processo de edição ou gravação, a pedido do Tribunal, comporão o tempo para efeito de pagamento, exceto os intervalos maiores que trinta minutos.

17.2.3. Na hipótese de solicitação do serviço S-1 desacompanhado de qualquer outro de gravação, o Fiscal do Contrato ou a unidade solicitante assinará o horário de início e de término do evento para efeitos de pagamento.

17.2.4. No caso de atraso superior a uma hora para início do evento, computar-se-á também este tempo para fins de pagamento.

17.3. As frações de tempo, em qualquer dos serviços remunerados por hora, serão contadas a cada quarto de hora (15 minutos), por aproximação matemática padrão – o valor será adicionado de 15 minutos se igual ou superior a 7,5 minutos (sete minutos e meio) e descartado se inferior.

17.3.1. Os serviços terão preços independentes.

17.4. Para cada realização do serviço S-1 será acrescido uma hora relativa aos trabalhos de preparação do ambiente e testes do sistema de som (ADICIONAL PARA PREPARAÇÃO DO AMBIENTE).

17.4.1. Por isso, a empresa a ser contratada deverá comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e somente efetuar o desligamento dos equipamentos após a conclusão efetiva dos trabalhos (15 minutos mínimos).

17.5. Para todos os efeitos, eventos que utilizarem simultaneamente mais de um dos ambientes do Tribunal (exceto os arredores dos ambientes) serão tratados como sendo dois serviços independentes.

17.6. Para um serviço de edição (S-4), o Tribunal poderá solicitar versões diferentes dos vídeos. Neste caso, para cada nova versão, a empresa a ser contratada fará jus ao recebimento do valor correspondente ao pago pelo respectivo serviço em sua entrega inicial.

17.7. Será acrescido o pagamento adicional referente a um serviço S-1 nos casos de necessidade de ambientação dos arredores do local de realização do evento, tais como: requisição de equipamentos adicionais, a colocação de Datashow ou caixas de som externas, projeção em ambiente adicional e afins. Neste caso, fica facultado a atendimento pela empresa a ser contratada.

17.7.1. A unidade solicitante do serviço no Tribunal deverá especificar todas as necessidades no momento da comunicação ao Gestor do Contrato, especialmente em se tratando dos serviços adicionais.

17.8. O cômputo de todos os serviços, arredondamentos e aproximações deverão ser realizados por tipo de evento em periodicidade mensal.

17.8.1. Juntamente com o cômputo sumariado, a empresa a ser contratada deverá providenciar um formulário detalhando os serviços prestados por evento.

17.9. As remunerações descritas neste título são as únicas formas de pagamento deste contrato. Nos valores constantes, a empresa contratada deverá incluir todas as despesas (fiscais, trabalhistas e etc.), sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de nenhuma espécie, bem como descontar eventual glosa.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será creditado em nome da empresa contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

18.2. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; número, nome e código; b) agência: número e código e c) número da conta corrente (completo), juntamente com a nota fiscal/fatura.

18.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, para que seja lavrada certidão de seu recebimento ou atestada sua execução irregular de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a interrupção do prazo para pagamento.

18.4. O pagamento ocorrerá mensalmente.

18.5. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal.

18.5.1. A fatura deverá ser encaminhada até o décimo dia posterior ao da prestação do serviço.

18.6. Na nota fiscal ou em documentos anexos, deverão ser discriminados os serviços prestados de forma detalhada (item 17.8.1).

18.7. O pagamento será efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da certidão aposta na Nota Fiscal/Fatura.

18.8. No caso de o setor responsável pelo pagamento verificar a ocorrência de irregularidade fiscal ou da justiça trabalhista da Contratada, deverá comunicar à Administração para a adoção de medidas administrativas pertinentes.

18.9. Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em geral, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96, se for o caso.

18.10. As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este Tribunal, junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64 da Lei 9.430/96.

18.11. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

18.12. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela Contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratemplos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

18.13. Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

18.14. O Tribunal poderá reter até 10% do valor total do contrato durante o processo administrativo de apuração de descumprimento parcial ou total da contratação.

19. PENALIDADES

19.1. Com base nos mais recentes entendimentos do TCU, com o objetivo de facilitar a visualização por parte da contratada das sujeições a multas e penalidades, expõem-se o quadro resumo abaixo (rol exemplificativo):

SERVIÇO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE
Não comparecimento para a realização de evento; Incidente em eventos solenes que provoquem sua suspensão ou interrupção;	Falha gravíssima	Multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 02 anos.
Não comparecimento para a realização de sessão plenária; Incidente em sessões plenárias ou eventos solenes que provoquem sua suspensão ou interrupção;	Falha gravíssima (item 15.1.1)	Multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação. Inabilitação para contratar com a União.
Problema relativo a qualidade do som nos ambientes	Baixa qualidade	Multa de 0,5% do valor mensal estimado da contratação por dia a partir da constatação, limitada a 10% sobre o valor total estimado da contratação, aplicável até a constatação da correção.

SERVIÇO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE
Atraso na realização dos serviços com ou sem prejuízo ao Tribunal	Atraso na entrega de gravações; Atraso do pessoal de apoio;	Multa de 1% por ocorrência, limitada a 10% sobre o valor mensal da contratação.
Violação do sigilo das informações	Condições de Sigilo.	Multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação. - Poderá ensejar o descumprimento total da contratação.
Durante o período da contratação não se apresentar regular com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.	Irregularidade de certidões.	Multa de 5% sobre o valor total estimado da contratação.

19.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

19.2.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

19.2.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

19.2.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

19.2.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

19.2.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

19.2.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

19.2.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

19.2.1.4.1. Considera-se valor da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

19.2.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

19.2.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscientos reais) Decreto nº 9.412/2018.

19.2.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 19.7 deste tópico.

19.2.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;

b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;

f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na

sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;

g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;

h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;

i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

19.2.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no art. 34 da IN SEGES nº. 03/2018.

19.4. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

19.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

19.6. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

19.19. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

20. DA VISITA TÉCNICA

20.1. É facultada a toda empresa interessada em participar do certame licitatório a realização de visita técnica às dependências deste Tribunal (ambientes de eventos).

20.2. Para tanto, faz-se necessário:

20.2.1. O agendamento prévio em horário de expediente com a equipe da Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento (capj@tre-mt.jus.br);

20.2.2. Somente serão atendidos profissionais representantes de empresas ou que atuem na área específica relacionada a eventos e sistemas de som e gravações;

20.2.3. A visita não tem o condão de ensinar sobre procedimentos licitatórios ou correlatos, tampouco sobre a operação dos serviços;

20.2.4. Os profissionais indicados deverão, obrigatoriamente, estarem munidos de cópia do Termo de Referência e seus anexos e se declararem conhecedores do escopo da contratação;

20.2.5. Não será emitido atestado de visita ou similar e os questionamentos formais deverão ser formulados ao pregoeiro no momento da realização do pregão;

20.3. A não realização da visita técnica ou o não apontamento de lacunas nas especificações após a realização das visitas técnicas (impugnação ao Edital), obriga a empresa licitante vencedora do certame a suprimir qualquer falta eventualmente não observada pela equipe de planejamento no momento da concepção deste Termo de Referência ou de seus anexos que seja necessária para o atingimento do objeto da futura contratação.

21. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

21.1. A estimativa contida neste documento tem caráter orientativo, não podendo ser exigida como garantia de consumo, já que o objeto da contratação deverá ser faturado mensalmente com base na prestação de Serviço de Áudio e Vídeo.

21.2. O período eleitoral é aquele espaço de tempo definido pela Lei ou norma do TSE que estiver em vigor, observando-se que a Administração Pública não está obrigada a aumentar ou diminuir o volume de serviços em virtude dele.

21.3. O valor mensal da contratação será computado, para todos os fins, como aquele a ser pago pelos serviços executados dentro do mês de referência (entre o primeiro e o último dia do mês), independentemente do número de dias ou fração de período.

21.3.1. Eventos que ultrapassarem o mês de referência serão pagos no subsequente ou de forma parcelada.

21.4. Estima-se o seguinte consumo mensal fora do período eleitoral (consumo mensal padrão):

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADES
S-1	SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁUDIO E APOIO AO EVENTO	20H (vinte horas). - Sendo 8 (oito) sessões mensais, exceto quanto ao mês de janeiro (quatro sessões). - Sessões com duração média de 1h30 (uma hora e trinta minutos) acrescidas de 1h por evento, relativo ao Adicional para a preparação do ambiente (item 17.4), totalizando 2h30.
S-2	SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	0H (doze horas). Sob demanda
S-3	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO AO VIVO PARA A INTERNET	12H (doze horas). - Observando o quantitativo descrito quanto ao S-1 – 8 (oito) sessões mensais, exceto quanto ao mês de janeiro (quatro sessões) com duração média de 1h30 (uma hora e trinta minutos).
S-4	SERVIÇO DE EDIÇÃO	1H (uma hora). - Apenas uma pequena parcela das gravações requer, atualmente, a edição.
S-5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	1 (uma) unidade.

21.5. A estimativa do valor total da contratação obedece às seguintes regras:

21.5.1. Estima-se o consumo anual (ano não eleitoral), computando-se a expectativa de eventos adicionais:

a) Normal:

SERVIÇO	QUANTIDADE DE HORAS POR EVENTO	QUANTIDADE DE EVENTOS EM JANEIRO	QUANTIDADE DE EVENTOS DE FEVEREIRO A DEZ.	SUBTOTAL DE HORAS
S-1	2,5	4	8	230
S-2	0	0	0	0
S-3	1,5	4	8	138
S-4	0	0	0	0
S-5	-	1	11	12

b) Adicional de eventos e total geral:

SERVIÇO	EXPECTATIVA DE EVENTOS ADICIONAIS POR ANO	HORAS (MÉDIA/EVENTO)	TOTAL ADICIONAL	TOTAL GERAL ANO NÃO ELEITORAL
S-1	10	8	80	310
S-2	4	4	16	16
S-3	10	8	80	218
S-4	10	4	40	40
S-5	-	-	-	12

21.5.2. Estima-se o consumo adicional em ano eleitoral:

a) Período eleitoral:

SERVIÇO	QUANTIDADE DE HORAS POR EVENTO	QUANTIDADE DE EVENTOS DE AGOSTO A NOV.	QUANTIDADE DE EVENTOS EM DEZEMBRO	SUBTOTAL DE HORAS	TOTAL GERAL ANO ELEITORAL
S-1	6	28	2	180	490
S-2	4	18	2	80	96
S-3	4	28	2	120	358
S-4	4	18	2	80	80
S-5	-	-	-	-	12

21.6. Observando que o período da contratação será de 60 (sessenta) meses, que o futuro contrato iniciar-se-á em 2023, e com base nos demonstrativos acima (item 21.1), o Valor Total da Contratação será estimado da seguinte forma (parciais computado para o ano eleitoral de 2023):

SERVIÇO	ANOS NÃO ELEITORAIS: 2023, 2025, 2027 = 3	ANOS ELEITORAIS: 2024 e 2026 = 2	QUANTIDADE DE SERVIÇOS (60 MESES)	TOTAL (R\$)
S-1	930	980	1910	VALOR DA S-1 x 1910
S-2	48	192	240	VALOR DA S-2 x 240
S-3	654	716	1370	VALOR DA S-3 x 1370
S-4	120	160	280	VALOR DA S-4 x 280
S-5	36	24	60	VALOR DA S-5 x 60
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMADO)				R\$ Σ(TOTAL)

22. DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

22.1. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR JUNTAMENTE COM SUA PROPOSTA:

a) Declaração onde conste a informação de "Atendimento às Especificações do Edital" para demonstrar o atendimento aos itens e subitens obrigatórios constantes deste Termo de Referência.

b) Informar um endereço de e-mail e um telefone pelo quais poderá ser formalmente contatada;

c) Atestado de capacidade técnica onde conste a informação de prestação dos serviços que contemplem pelo menos: a gravação de áudio e vídeo em meio digital ou a disponibilização direta para publicação na Internet ou TV; a disponibilização de pessoal para operação de equipamentos de som; e a disponibilização de equipamentos de som e vídeo; tudo em ambiente solene por período não inferior a um ano. A periodicidade mínima da prestação dos serviços deverá ser semanal;

d) Alternativamente, atestado de capacidade técnica onde conste a gravação de áudio e vídeo em meio digital e a disponibilização de pessoal para operação de equipamentos de som em Tribunais ligado ao poder judiciário (TJ, TRE, TRF, TRT etc.), Tribunais de Contas, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais por período não inferior a dois anos. A periodicidade mínima de prestação dos serviços deverá ser mensal;

22.1.1. No caso de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a comprovação deve-se dar também pela informação do endereço eletrônico onde as publicações são efetivadas.

22.2. Exclusivamente para a finalidade de determinar o menor preço, a proposta da empresa licitante deverá conter os seguintes campos:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL (R\$)
S-1	SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁUDIO E APOIO AO EVENTO	1910	R\$ POR HORA	R\$
S-2	SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	240	R\$ POR HORA	R\$
S-3	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO AO VIVO PARA A INTERNET (COM GRAVAÇÃO)	1370	R\$ POR HORA	R\$
S-4	SERVIÇO DE EDIÇÃO	280	R\$ POR HORA	R\$
S-5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	60	R\$ POR MÊS/UNIDADE	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ ____ (somatória do total)

22.3. Sagar-se-á vencedora a proposta de menor VALOR TOTAL.

23. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

23.1. Por tratar-se de serviços continuados que demandarão relativo investimento inicial por parte da empresa a ser contratada, o contrato resultante da licitação terá validade de 60 (sessenta) meses.

23.2. Periodicamente a administração do Tribunal poderá, por meio de pesquisas de mercado, analisar a viabilidade técnica e vantajosidade financeira da contratação.

23.2.1. Caso observe-se a não vantajosidade financeira, o Tribunal proporá o ajuste de preços ou a rescisão unilateral do contrato.

23.2.2. A análise de viabilidade poderá recorrer à coleta de preços no mercado quando não estiverem à disposição do Tribunal, Atas de Registro de Preços ou contratações de órgão/entidade pública com objetos similares para comparação.

23.3. A empresa Contratada somente poderá motivar a análise da vantajosidade financeira com a finalidade de alcançar o equilíbrio contratual nas datas de aniversário do contrato, salvo motivo relevante de desequilíbrio.

23.4. A cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, os preços serão reajustados tendo como base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).

23.4.1. Neste caso, o reajuste será aplicado individualmente, por apostilamento para cada serviço da seguinte forma:

ITEM	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REAJUSTADO
S-1	SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁUDIO E APOIO AO EVENTO	R\$ (HORA)	R\$
S-2	SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	R\$ (HORA)	R\$
S-3	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO AO VIVO PARA A INTERNET (COM GRAVAÇÃO)	R\$ (HORA)	R\$
S-4	SERVIÇO DE EDIÇÃO	R\$ (HORA)	R\$
S-5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	R\$ (MÊS/UNIDADE)	R\$

23.5. Desde que guarde correlação com os serviços contratados, o contrato, dentro da margem legal (25%) poderá ser aditado. Além disso, o aditamento poderá ser utilizado para ampliar a efetividade dos serviços a serem prestados.

23.6. O contrato também poderá ser aditado para remover os serviços que não interessarem à Administração Pública ou reduzir sua efetividade com consequente redução dos preços a serem pagos.

24. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

24.1. Deverão ser adotadas pela Contratada todas as normas federais, estaduais e municipais relacionados à preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria, tais como os definidos nos itens seguintes.

24.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de insumos;

24.3. Orientar seus empregados a adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, racionalização/economia no consumo de recursos naturais, reciclagem/destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos nas suas atividades, evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos;

24.4 Na aquisição de pilhas e baterias portáteis (Resolução CONAMA 357/2019) a contratada deve priorizar, nos casos em que for possível, a aquisição de pilhas e baterias recarregáveis, zelando pela sua disposição final ambientalmente adequada;

24.5. Arcar com as despesas de separação e posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes, de todos os resíduos sólidos gerados na execução dos serviços, tais como embalagens, restos de materiais e produtos, lâmpadas queimadas, cabos, pilhas e baterias;

24.5.1. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, descrita na Ação 7.3 do Plano de Logística Sustentável - PLS/TRE-MT, podendo descartar os resíduos gerados em recipientes dispostos pela Contratante para a coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, conforme Resolução CONAMA nº 275 de 25 de abril de 2001.

24.5.2 O descarte de pilhas e baterias usadas nos locais descritos no item 17.7.1 precederá de anotação e acompanhamento pela fiscalização do contrato;

24.6. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Referência serão aqueles consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral para o ano de 2023, inclusive o de pleitos.

26. ESTIMATIVA DE CUSTO

26.1. A estimativa de custo é aquela anexa ao Edital.

26.1.1. Os valores constantes nesta estimativa serão atualizados com base naqueles aferidos pelo setor responsável por coletas de preços neste Tribunal.

26.1.2. Os valores atualmente pagos à empresa contratada foram convertidos para o novo modelo de contratação para efeitos de estimativa de preços para a licitação.

Cuiabá, 08 de novembro de 2022.

Isaqueu Maia do Nascimento

Coordenador da CAPJ.

Presidente

Carlos Henrique Cândido

Coordenador da CIEC.

Membro

ANEXO I-A - EQUIPAMENTOS

Item	Patrimônio	Descrição
01	16046	AMPLIFICADOR DE SOM – SÉRIE 586-Z
02	16044	AMPLIFICADOR DE SOM – SÉRIE 693-Z
03	16045	AMPLIFICADOR DE SOM – SÉRIE 392-Z
04	16049	EQUALIZADOR DE SOM – SÉRIE: 0824996205
05	16011	MESA DE SOM – DESCRIÇÃO: 32 CANAIS DIGITAL EXPANSÍVEL – SÉRIE: UCTAPPO01005
06	16031	MICROFONE: DESCRIÇÃO: COM SUPORTE
07	16032	MICROFONE: DESCRIÇÃO: COM SUPORTE
08	16033	MICROFONE: DESCRIÇÃO: COM SUPORTE
09	16034	MICROFONE: DESCRIÇÃO: COM SUPORTE
10	16035	MICROFONE: DESCRIÇÃO: COM SUPORTE
11	16036	MICROFONE: DESCRIÇÃO: COM SUPORTE
12	16037	MICROFONE: DESCRIÇÃO: COM SUPORTE
13	16038	MICROFONE: DESCRIÇÃO: COM SUPORTE
14	16039	MICROFONE: DESCRIÇÃO: COM SUPORTE
15	16040	MICROFONE: DESCRIÇÃO: COM SUPORTE
16	16041	MICROFONE: DESCRIÇÃO: COM SUPORTE
17	16042	MICROFONE: DESCRIÇÃO: COM SUPORTE

ANEXO I-B

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO LANCE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Identificação do Proponente
Nome Fantasia:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:

Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone	Fax:
Banco:	Conta Corrente:
Nº da Agência:	
Representante apto a assinar o instrumento contratual/ata de registro de preço (identificação e dados pessoais):	
() ME ou () EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006.	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMATDA PARA 60 MESES	UNIDADE	Preço Unitário	Preço Total
S-1	Serviço de Disponibilização de Áudio e Apoio ao Evento	1910	Hora		
S-2	Serviço de Gravação de Áudio e Vídeo	240	Hora		
S-3	Serviço de Transmissão de Vídeo ao Vivo para a Internet	1370	Hora		
S-4	Serviço de Edição	280	Hora		
S-5	Serviço de Manutenção (uma ao mês)	60	Unidade		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA - 60 meses					

(*) Concordamos com todas as exigências do Edital. prazo de entrega: conforme previsto no termo de referência. prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data:

(nome do representante legal pela empresa)
(n. do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(n. CPF do signatário)

ANEXO II: PREÇO ESTIMADO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO/PREÇO MÁXIMO A QUE ESTÁ DISPOSTO A PAGAR O TRE-MT (conforme está no TR)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMATDA PARA 60 MESES	UNIDADE	Preço Unitário	Preço Total
S-1	Serviço de Disponibilização de Áudio e Apoio ao Evento	1910	Hora	614,01	1.172.759,10
S-2	Serviço de Gravação de Áudio e Vídeo	240	Hora	559,82	134.356,80
S-3	Serviço de Transmissão de Vídeo ao Vivo para a Internet	1370	Hora	307,10	420.727,00
S-4	Serviço de Edição	280	Hora	573,24	160.507,20
S-5	Serviço de Manutenção (uma ao mês)	60	Unidade	4.633,84	278.030,40
VALOR				2.166.380,50	
TOTAL DA PROPOSTA - 60 meses					

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

A(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada na, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2022, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao art. 3º, da **Resolução CNJ nº 07/2005**, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO IV: MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAVAÇÃO DE SESSÕES PLENÁRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA
SEI Nº 03830.2021-2**

CONTRATANTE: a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, portador do RG nº 19.386.221 - SSP/SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na, telefone: (xx), endereço eletrônico:, neste ato representada por, brasileiro,, portador da cédula de identidade RG nº - SSP/..... e do CPF nº

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais ordenamentos pertinentes, de acordo com Pregão nº __/2022, que consta no **SEI nº 03830.2021-2**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de **disponibilização de som e de gravação de áudio e de vídeo das Sessões Plenárias e, eventualmente, das Solenidades, Audiências e Eventos – Serviço de Áudio e Vídeo.**

1.2. Também faz parte do objeto deste contrato:

- a) A disponibilização de áudio e eventual gravação de vídeo e som no auditório do prédio anexo "Casa da Democracia";
- b) A disponibilização de áudio e eventual gravação de vídeo e som de audiências na(s) sala(s) designada(s) para este fim;
- c) A disponibilização de áudio e eventual gravação de vídeo e som de eventos nas salas de aula da EJE e de treinamento da CED;
- d) A disponibilização de áudio e eventual gravação de vídeo e som de eventos em ambientes externos a aqueles deste Tribunal, discriminados neste documento, mediante concordância prévia da empresa contratada;
- e) A manutenção dos equipamentos de som relacionados no **ANEXO "EQUIPAMENTOS"**;
- f) A manutenção do sistema de distribuição de vídeo por meio de aparelhos Datashows, televisores, distribuidores/divisores de sinal VGA/HDMI e cabeamentos no ambiente plenário;
- g) A manutenção da infraestrutura de distribuição de áudio, vídeo e imagens de projeção a partir da tribuna ou da mesa no ambiente do Plenário; e a partir da mesa de honra no ambiente do Auditório;
- h) A projeção audiovisual por meio do sistema de Datashow (incluindo os elevadores e as telas retráteis) no ambiente do Plenário, no auditório da Casa da Democracia e nas salas de aula da EJE;

- i) A edição de arquivos de áudio e de vídeo;
- jj) A separação de arquivos de áudio e de vídeo por processo ou por assunto;
- k) A disponibilização de streaming de vídeo para publicação na Internet por meio da rede de dados do Tribunal.
- l) O fornecimento de pessoal de apoio para realização dos trabalhos e auxílio aos eventos.
- m) O fornecimento de todos os equipamentos, infraestrutura, material, pessoal e softwares necessários para a complementação, integração, operacionalização dos trabalhos e entrega do resultado pretendido.
- n) Publicar conteúdo (áudio e vídeo) nos canais de relacionamento do TRE-MT na internet e realizar transmissões ao vivo (inclusive operando os softwares de streaming).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início em __/__/2022 e encerramento em __/__/2027.

2.1.1. Por tratar-se de serviços continuados que demandarão relativo investimento inicial por parte da empresa a ser contratada, o contrato resultante da licitação terá validade de 60 (sessenta) meses.

2.2. Anualmente, na data de aniversário do contrato, será realizada de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da viabilidade técnica e vantajosidade financeira da contratação (Lei nº 8.666/1993, art. 57, II), devendo ser observado os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

2.2.1. Caso observe-se a não vantajosidade financeira, o Tribunal proporá o ajuste de preços ou a rescisão unilateral do contrato.

2.3. A empresa Contratada somente poderá motivar a análise da vantajosidade financeira com a finalidade de alcançar o equilíbrio contratual nas datas de aniversário do contrato, salvo motivo relevante de desequilíbrio.

2.4. O período de vigência de 60 (sessenta) acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses (§ 4º, art. 57, da Lei nº 8.666/1993).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$(.....), considerando período de vigência.

3.2. Pela prestação dos serviços deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **sob demanda**, os valores unitários, conforme discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA PARA 60 MESES	UNIDADE	Preço Unitário	Preço Total
S-1	Serviço de Disponibilização de Áudio e Apoio ao Evento	1910	Hora	_____	_____
S-2	Serviço de Gravação de Áudio e Vídeo	240	Hora	_____	_____
S-3	Serviço de Transmissão de Vídeo ao Vivo para a Internet	1370	Hora	_____	_____
S-4	Serviço de Edição	280	Hora	_____	_____
S-5	Serviço de Manutenção (uma ao mês)	60	Unidade	_____	_____
VALOR TOTAL - 60 meses				R\$ _____	

3.3. O potencial acima descrito é mera estimativa, não obrigando a este Tribunal, podendo sofrer variações positivas ou negativas da demanda. Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5. A presente contratação terá execução indireta no regime de empreitada por preço unitário.

3.6. O valor e a forma da remuneração mensal será apurada conforme dispõe o item 17 do Termo de Referência, que são as únicas formas de pagamento deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Todos os serviços são independentes entre si. Entretanto, aqueles relacionados à disponibilização e gravação serão cumulados, necessariamente, com aquele descrito no item 4.3.

4.2. Os serviços poderão ser solicitados para todos os ambientes de eventos do Tribunal, definidos neste documento.

4.3. O **serviço de disponibilização de áudio e apoio ao evento** compreende (S-1):

4.3.1. Serviço de preparação do ambiente: consiste em testes e ajustes finos dos equipamentos, a serem realizados antes dos eventos;

4.3.2. Disponibilização de pelo menos duas funcionárias para operação e controle do sistema de som, microfones e demais periféricos;

4.3.3. Serviço de disponibilização de projeção (datashow, TVs e afins);

4.3.4. Disponibilização de áudio de alta qualidade no ambiente por meio do sistema de som instalado ou de caixas acústicas móveis, montadas para o evento.

4.4. O **serviço de gravação de áudio e vídeo** (S-2) compreende a gravação do conteúdo capturado durante um evento em formato digital, sem edição, porém, se necessário, com eventuais cortes e correções de qualidade e volume e disponibilização na infraestrutura de armazenamento do TRE-MT (servidor de arquivos). Além disso, o serviço compreende a operação e o enquadramento de múltiplas câmeras (até três) com seleção da imagem de foco por meio do software OBS ou similar às custas da empresa a ser contratada.

4.5. O **serviço de transmissão de vídeo ao vivo para a internet** (S-3) compreende as atividades do serviço S-2 e a transmissão simultânea para a internet (YouTube, FaceBook etc.) e/ou no formato de webinar (Zoom, Webex etc.) do conteúdo capturado com ou sem alternância da fonte/origem do streaming.

4.6. O **serviço de edição** (S-4) compreende:

4.6.1. A divisão de arquivo de mídia em vários arquivos com base em critérios predeterminados, tais como: por processo judicial (no caso das sessões plenárias), por testemunhas (no caso de audiências), por intervalos de tempo, por palestrante e etc., em qualquer caso em formato digital e, eventualmente, a separação de áudio e vídeo ou a edição apenas do áudio.

4.6.2. A inclusão da identificação do Tribunal no início e de uma tarja de identificação ao longo do vídeo e, no final, de eventuais créditos e identificações (vide arquivos publicados na Internet por esta Corte).

4.6.3. A aplicação de ajustes digitais necessários para se obter o máximo de qualidade.

4.7. É parte complementar de qualquer dos serviços supracitados:

4.7.1. A preparação do ambiente: que consiste basicamente na ligação e conexão dos equipamentos às redes de dados e elétrica do Tribunal e da realização de testes e ajustes finos dos equipamentos, a serem realizados antes dos eventos;

4.7.2. A entrega do conteúdo digital gerado e o sigilo sobre qualquer informação.

4.7.3. O serviço de acompanhamento para iniciar, pausar, suspender ou parar o evento.

4.8. O **serviço de manutenção de equipamentos** (S-5) compreende:

4.8.1. A manutenção dos equipamentos de áudio (caixas de som, conversores, microfones, distribuidores, mesa de som e etc.) pertencentes ao Tribunal e instalados nos ambientes de eventos;

4.8.2. A manutenção dos equipamentos de projeção (Datashow, elevadores e telas retráteis instaladas nos ambientes) pertencentes ao Tribunal;

4.8.3. A manutenção dos televisores instalados no ambiente Plenário e no Auditório, bem como de toda a infraestrutura necessária para a visualização das transmissões;

4.8.4. A manutenção da infraestrutura de cabeamento dos equipamentos de áudio pertencentes ao Tribunal nos ambientes de evento;

4.8.5. A manutenção do sistema de som ambiente das antessalas e salas técnicas do Plenário e do auditório.

4.9. Os materiais e equipamentos adicionais a serem fornecidos, sob a forma de comodato, estão discriminados no item 5 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: _____ – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso e/ou _____ -Pleitos Eleitorais.

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.2. Foi emitida em ___/___/2022 a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2022NE000___ no valor de R\$ _____ (_____) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento mensal será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do protocolo da nota fiscal pelo servidor responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. O prazo estipulado no item anterior será reduzido para 5 (cinco) dias úteis, se o valor da contratação não ultrapassar o limite previsto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência; exceto a parte incontroversa.

6.4. Para o TRE-MT atestar as notas fiscais apresentadas e encaminhá-las para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a)** A data de emissão da nota fiscal e o CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;
- b)** O período de execução dos serviços e os serviços prestados de forma detalhada (item 17.8.1) do TR;
- c)** O valor unitário e total de acordo com o contrato celebrado;
- d)** Quantidade e especificação dos serviços executados;
- e)** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

6.5. Para fazer jus ao recebimento, além da nota fiscal, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela CONTRATADA ao TRE-MT, para o respectivo atesto e encaminhamento para o pagamento:

- a)** Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;
- b)** Certificado de Regularidade do Empregador perante o FGTS - CRF;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e)** Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

6.6. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no item 6.5., se confirmada sua validade em consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.7. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior, para fins de deliberação quanto à rescisão contratual.

6.8. O TRE-MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços, o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Edital.

6.9. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

6.9.1. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal.

6.9.2. . A fatura deverá ser encaminhada até o décimo dia posterior ao da prestação do serviço.

6.10. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados anteriormente os dias que se passarem entre a data de devolução e a da reapresentação.

6.11. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

6.12. No valor a ser pago deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.13. Em havendo penalidade de multa ou glosa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que a CONTRATADA porventura fizer jus.

6.13.1. O Tribunal poderá reter até 10% do valor total do contrato durante o processo administrativo de apuração de descumprimento parcial ou total da contratação, para fins de pagamento de multa, eventualmente a ser aplicada.

6.14. O pagamento será efetuado em correspondência com os serviços prestados, mediante a apresentação de faturas devidamente atestada pelo setor competente.

6.15. No caso de o setor responsável pelo pagamento verificar a ocorrência de irregularidade fiscal ou da justiça trabalhista da Contratada, deverá comunicar à Administração para a adoção de medidas administrativas pertinentes.

6.16. Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em geral, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96, se for o caso.

6.17. As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este Tribunal, junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64 da Lei 9.430/96.

6.18.

6.19. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, pela variação do IPCA-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Neste caso, o reajuste será aplicado individualmente, por apostilamento para cada serviço da seguinte forma:

ITEM	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REAJUSTADO
S-1	SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁUDIO E APOIO AO EVENTO	R\$ (HORA)	R\$
S-2	SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	R\$ (HORA)	R\$
S-3	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO AO VIVO PARA A INTERNET (COM GRAVAÇÃO)	R\$ (HORA)	R\$
S-4	SERVIÇO DE EDIÇÃO	R\$ (HORA)	R\$
S-5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	R\$ (MÊS/UNIDADE)	R\$

7.4. Anualmente, a administração do Tribunal poderá, por meio de pesquisas de mercado, analisar a viabilidade técnica e vantajosidade financeira da contratação.

7.5. Caso observe-se a não vantajosidade financeira, o Tribunal proporá o ajuste de preços ou a rescisão unilateral do contrato.

7.6. A análise de viabilidade poderá recorrer à coleta de preços e/ou mediante consulta a outros órgãos da administração pública (contratos e atas de registro de preços), de contratações de órgão/entidades pública com objetos similares para comparação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Designar o servidor para fiscalizar o objeto a ser contratado;

8.1.2. Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados nas condições, preços e prazos pactuados em decorrência deste Contrato;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

8.1.4. Zelar para que, durante a vigência do contrato, CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

8.1.5. Não exigir da empresa serviços estranhos às atividades especificadas neste termo de contrato;

8.1.6. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430/1996.

8.1.7. Recolher os impostos incidentes sobre a execução do objeto;

8.1.8. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são também obrigações do Tribunal:

8.1.8.1. Recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

8.1.8.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

8.1.8.4. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas deste Termo de Referência e do Contrato;

8.1.8.5. Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

8.1.8.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

8.1.8.7. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato;

8.1.8.8. Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, à regularização das faltas e defeitos observados;

8.1.8.9. Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento do anexo Termo de Referência e de cláusulas contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços rigorosamente dentro das técnicas apropriadas à sua disposição, cumprindo fielmente o disposto no anexo Termo de Referência e no Acordo de Nível de Serviço;

9.1.2. Utilizar, na execução do serviço, profissionais devidamente capacitados, responsabilizando-se por danos causados por seus empregados;

9.1.3. Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez;

9.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência deste Regional;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e de regularidade fiscal exigidas por ocasião da licitação;

9.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com este Tribunal;

9.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/1993;

9.1.8. Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;

9.1.9. Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

9.1.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

9.1.11. Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012 (art. 4º - Resolução CNJ nº 156/2012 e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);

9.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas por este Regional quanto à execução de serviços contratados.

9.1.11. Cumprir os critérios de sustentabilidade aplicáveis, conforme dispõe o Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Com base nos mais recentes entendimentos do TCU, com o objetivo de facilitar a visualização por parte da contratada das sujeições a multas e penalidades, expõem-se o quadro resumo abaixo (rol exemplificativo):

SERVIÇO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE
Não comparecimento para a realização de evento; Incidente em eventos solenes que provoquem sua suspensão ou interrupção;	Falha gravíssima	Multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 02 anos.
Não comparecimento para a realização de sessão plenária; Incidente em sessões plenárias ou eventos solenes que provoquem sua suspensão ou interrupção;	Falha gravíssima (item 15.1.1)	Multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação. Inabilitação para contratar com a União.
Problema relativo a qualidade do som nos ambientes	Baixa qualidade	Multa de 0,5% do valor mensal estimado da contratação por dia a partir da constatação, limitada a 10% sobre o valor total estimado da contratação, aplicável até a constatação da correção.
Atraso na realização dos serviços com ou sem prejuízo ao Tribunal	Atraso na entrega de gravações; Atraso do pessoal de apoio;	Multa de 1% por ocorrência, limitada a 10% sobre o valor mensal da contratação.
Violação do sigilo das informações	Condições de Sigilo.	Multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação. - Poderá ensejar o descumprimento total da contratação.
Durante o período da contratação não se apresentar regular com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.	Irregularidade de certidões.	Multa de 5% sobre o valor total estimado da contratação.

10.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

10.2.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

10.2.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

10.2.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

10.2.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

10.2.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

10.2.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

10.2.1.4.1. Considera-se valor da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

10.2.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais) Decreto nº 9.412/2018.

10.2.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 10.7 deste tópico.

10.2.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- b)** não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;
- c)** apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d)** ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
- e)** não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
- f)** considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
- g)** falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- h)** fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
- i)** comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;
- j)** cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

10.2.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no art. 34 da IN SEGES nº. 03/2018.

10.4. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

10.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.6. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

- a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.10. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão por representantes da administração, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93, do Decreto n. 2.024/2019, devendo estes:

- a) Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
- b) Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) Exercer, em nome do Tribunal, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da CONTRATADA;
- d) Solicitar à Diretoria-Geral do TRE-MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;
- e) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

11.2. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

11.3. As relações entre o Tribunal e a empresa contratada serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização (Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato).

11.4. Ao servidor responsável pela fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que a CONTRATADA ficará sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as determinações do servidor quanto à regular execução dos serviços.

11.5. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto na Resolução TRE-MT nº 693/2010, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE-MT.

11.6. A Fiscalização tem autoridade para exercer em nome do Tribunal Eleitoral toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à sua parte técnica em função das disposições deste Termo de Referência e do contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolem as previsões do contrato e do Termo de Referência.

11.7. A Fiscalização poderá solicitar a realização dos serviços para os quais exista dotação orçamentária.

11.8. Cabe ao Gestor do Contrato autorizar a realização dos serviços.

11.9. Toda matéria puramente técnica, que não implique em assunção de despesas, poderá ser decidida pela Fiscalização, ainda que implique na troca de tecnologia ou serviço.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, nos Decretos nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- b) rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalizar a execução do Contrato.

13.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Edital do Pregão nº ___/2022 e respectivos Anexos, acostados ao SEI nº 03830.2021-2;

b) Proposta da CONTRATADA (ID), com os documentos que a integram acostados ao SEI nº 03830.2021-2.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE SIGILO

15.1. A empresa a ser contratada será a responsável pela segurança das informações acessórias as quais terá acesso em virtude da execução dos serviços.

15.2. Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pelo Tribunal representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes;

15.2.1. A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração decidir pela continuidade do contrato.

15.3. A princípio, toda e qualquer informação contida nos equipamentos ou em tráfego pela rede de dados, bem como, as acessórias - as quais as contratadas venham a ter acesso em virtude da permanência em recintos sensíveis deste Tribunal -, são classificadas como sigilosa pelo TRE-MT. Salvo disposição em contrário por esta Corte, sua divulgação ensejará quebra de sigilo.

15.4. É responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

16.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para

ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS

18.1. Deverão ser adotadas pela Contratada todas as normas federais, estaduais e municipais relacionados à preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria, tais como os definidos nos itens seguintes.

18.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de insumos;

18.3. Orientar seus empregados a adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, racionalização/economia no consumo de recursos naturais, reciclagem/destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos nas suas atividades, evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos;

18.4 Na aquisição de pilhas e baterias portáteis (Resolução CONAMA 357/2019) a contratada deve priorizar, nos casos em que for possível, a aquisição de pilhas e baterias recarregáveis, zelando pela sua disposição final ambientalmente adequada;

18.5. Arcar com as despesas de separação e posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes, de todos os resíduos sólidos gerados na execução dos serviços, tais como embalagens, restos de materiais e produtos, lâmpadas queimadas, cabos, pilhas e baterias;

18.5.1. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, descrita na Ação 7.3 do Plano de Logística Sustentável - PLS/TRE-MT, podendo descartar os resíduos gerados em recipientes dispostos pela Contratante para a coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, conforme Resolução CONAMA nº 275 de 25 de abril de 2001.

18.5.2 O descarte de pilhas e baterias usadas, nos locais descritos no item 17.7.1 do Termo de Referência, precederá de anotação e acompanhamento pela fiscalização do contrato;

18.6. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado eletronicamente ou digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE-MT

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1ª Testemunha

2ª Testemunha